

Lei municipal nº 1274/2000.

"Dispõe sobre a Alienação de Bens móveis pertencentes a municipalidade, para pagamento junto a Previdência Social Geral".


Luis Henrique Villa, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos moldes do inciso II do artigo 129 da Lei Orgânica do município de Echaporã/SP.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

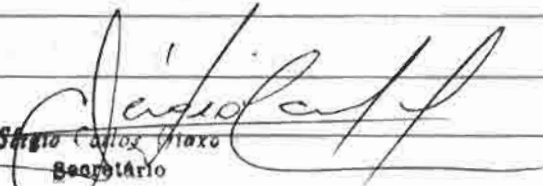
Artigo 1º). Fica o Poder Executivo do município de Echaporã/SP, autorizado a proceder alienação de bens móveis pertencentes a municipalidade, para pagamento junto a Previdência Social Geral, de acordo com o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos moldes do inciso II do artigo 129 da Lei Orgânica do município de Echaporã/SP.

Artigo 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
25 de outubro de 2000.


Luis Henrique Villa

Publicada e registrada nesta secre-
taria na mesma data supra.


Sergio Carlos Chaux
Secretário

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS